

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 07/2026

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1 – O Município de Rio do Campo - Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Administrativo nº 115/2026, na **Modalidade CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço www.bnc.org.br, conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 25/06/2026

FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 09/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 08:30:00 do dia 09/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

1.3 - A CONCORRENCIA, na forma Eletrônica será conduzida pela Agente de Contratação do Município de Rio do Campo/SC, designada pela Portaria nº 013, de 05 de janeiro de 2026, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço www.bnc.org.br.

1.4 –Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO (LAJOTA), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO — Trechos 1 e 2, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo constantes nos Anexos I, II e III, respectivamente, do Edital.

2.1.1. Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.1.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 704.122,11** (setecentos e quatro mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos).

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Rio do Campo/SC para o exercício financeiro correspondente, na categoria econômica **3.4.4.90 – Outras Obras e Instalações**, com recursos próprios do município, na seguinte classificação:

Órgão – 05 - Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade – 003 – Diretor. Obras, Transp.serviç.e Edif.públi.urbanos

Projeto Atividade – 1009 Pavimentação de Vias Públicas

Despesa – 80 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no portal **Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 - Não poderão participar desta CONCORRENCIA:

4.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9 - Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5.10 - Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.11 - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.5.12 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.6 - A não observância das vedações do item 4.5 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na CONCORRENCIA (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX);

- c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos participantes do certame, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX).

5.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio do Campo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRENCIA ELETRONICA.

5.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a data e horário estipulados para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

6.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.3.3 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Rio do Campo, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.3.4 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação. Se o prazo for omitido, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.4 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

6.4.1 - Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.4.1.1 - A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4.2 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.5 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.6 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

6.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, e os lances inseridos durante a sessão pública.

6.9 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) A proposta que identifique o licitante.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no item 1.2 deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.1 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4 - Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

8.5.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.5.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.5 - Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e após verificação de possível empate, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 – O Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

9.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.2.2 - A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico e número do CNPJ;
- b) Planilha orçamentária com a descrição dos itens, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerado incluso todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) BDI;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Indicação do banco contendo: BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TITULAR, CPF/CNPJ.

9.3 - O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem anterior, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido na Planilha Orçamentária.

9.5.1 – A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta igual ou inferior ao preço máximo fixado.

9.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7.1 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 8.5 deste edital, se for o caso.

9.8 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. HABILITAÇÃO

10.1 - Na fase de habilitação, caso a empresa com melhor lance não tenha inserido previamente os documentos na plataforma BNC, o agente de contratação convocará o licitante através do chat, para que no prazo máximo de 2 (duas) horas anexe no sistema toda a documentação exigida no edital, sob pena de inabilitação.

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.5 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.5.1 - Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou,
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identificação oficial, com foto, do representante legal da empresa.

10.5.1.1 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

10.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral ativa, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma a sua vigência;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente a sua vigência;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente na Certidão a sua vigência (Lei 12.440/2011).

10.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade.
 - a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
 - a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com previsto no art. 69, I da lei 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com o objetivo de demonstrar a capacidade econômico-financeira para a execução de obra e/ou serviço de engenharia, cujo objeto envolve riscos técnicos e financeiros relevantes.
 - b1) Para fins desta licitação, consideram-se demonstrações contábeis completas, referentes a cada exercício social, os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial, contendo, de forma analítica, o Ativo Circulante e Não Circulante, o Passivo Circulante e Não Circulante e o Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), evidenciando a formação do resultado do período;
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou, alternativamente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando apresentada esta última;
- Notas Explicativas, com informações complementares necessárias à adequada compreensão da situação patrimonial, financeira e dos resultados da empresa.

b2) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa.

b3) Serão aceitas demonstrações contábeis apresentadas por meio de registro na Junta Comercial, publicação oficial, extração do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil (ECD) ou cópia do Livro Diário, acompanhada dos respectivos termos de abertura e encerramento, desde que observados os requisitos legais.

b4) Para as empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais, será exigida a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social completo.

b5) Para as empresas constituídas no exercício da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, devidamente elaborado na forma da legislação vigente.

b6) Com base nas demonstrações contábeis apresentadas, os licitantes deverão comprovar os seguintes índices econômico-financeiros mínimos, calculados conforme fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

10.5.4 – Qualificação Técnica:

10.5.4.1 – Qualificação Técnica Operacional:

- a) Registro ou inscrição da **empresa** junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços, válida;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou satisfatoriamente serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo comprovar no mínimo:
 - b1) Drenagem - mínimo de 160 m;
 - b2) Pavimentação em lajota – mínimo de 1.120 m².

10.5.4.2 – Qualificação Técnica Profissional:

- a) Registro ou inscrição do **Responsável Técnico** junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços, válida;

- b) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional técnico, através de Cópia do Contrato de prestação de serviço, ou da Carteira de Trabalho, ou do Contrato Social (quando o técnico é também sócio da empresa);
- c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços anteriores com características semelhantes ao licitado, devendo comprovar no mínimo:
 - c1) Drenagem - mínimo de 160 m;
 - c2) Pavimentação em lajota – mínimo de 1.120 m².

10.5.4.3 – A comprovação da qualificação técnica, tanto da licitante quanto do(s) profissional(is) responsável(is), deverá atender integralmente aos quantitativos mínimos exigidos nas alíneas “**b1**” e “**b2**” (qualificação técnica operacional) e “**c1**” e “**c2**” (qualificação técnica profissional).

10.5.4.3.1 – Para fins de comprovação dos requisitos técnicos exigidos, será admitida a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de forma individual ou conjunta, podendo a licitante apresentar:

- a) um documento distinto para cada item exigido; ou
- b) um único documento que contemple todos os serviços e quantitativos mínimos exigidos.

10.5.4.3.2 – Não será admitido o somatório de quantitativos constantes em atestados ou certidões distintos para comprovação do quantitativo mínimo exigido em cada item. Assim, cada atestado ou certidão apresentado deverá demonstrar, de forma individual, a execução de quantitativo igual ou superior ao mínimo exigido para o respectivo item.

10.5.5 - Vistoria Técnica:

10.5.5.1 – A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame poderá(ão) encaminhar profissional legalmente habilitado para a realização da vistoria técnica, mediante apresentação de procuração ou outro documento legal que comprove sua condição de representante da empresa, para comparecer ao Departamento de Engenharia, situado na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo/SC, a fim de proceder à Vistoria Técnica até 01 (um) dia anterior à data de abertura da licitação.

10.5.5.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia, pelo telefone (47) 3564-8112, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

10.5.5.2 - A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Departamento de Engenharia, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.5.5.3 - Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item **10.5.5.1**.

10.5.5.4 - A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à

execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

10.5.5.5 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

10.5.5.6 - A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

10.5.5.7 - Caso o Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO VII do Edital.

10.5.5.8 - Eventuais dúvidas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail engenharia@riodocampo.sc.gov.br, respeitados os prazos do item **10.5.5.1**.

10.5.6 - Declarações

10.5.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.6.1.1 – As declarações podem ser elaboradas de acordo com o Anexo V, sendo que nas mesmas deverá constar a identificação da empresa, excluindo o timbre do Município.

10.5.7 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.5.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame, para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua situação mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta;
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre em uma das hipóteses consideradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afirmando que os interessados excluem-se das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo do Anexo VI do presente Edital

10.5.7.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação no certame, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da autoridade promotora do mesmo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 - Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema, DE FORMA IMEDIATA, no prazo de 15 (quinze) minutos.

11.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

11.7 - Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.10 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

12.2 - Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o Processo Licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar a Minuta do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.2 - Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

13.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

13.4 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.5 – A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, a Certidão de Registro da pessoa jurídica e do(s) profissional(is) responsável(is), devidamente validada pelo CREA ou CAU de Santa Catarina, quando não registrados neste Estado, autorizando o exercício da atividade, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/66.

13.6 - Garantia Contratual:

13.6.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.6.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.6.4 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

13.6.5 - A garantia deverá ter validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.6.6 - A garantia será restituída à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

13.6.7 - Caso o valor do Contrato seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no mesmo percentual, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do termo aditivo.

13.7 – Vigência Contratual:

13.7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da obra, acrescido do prazo necessário para o recebimento definitivo e demais trâmites necessários.

13.7.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

13.8 – Reajuste dos Valores Contratados:

13.8.1 - Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.2 - O índice de reajuste será o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice setorial pertinente que venha a substituí-lo oficialmente.

13.8.3 - O reajuste poderá ser aplicado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

13.9 – Alterações Contratuais:

13.9.1 - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.3 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

13.10 – Extinção do Contrato:

13.10.1 - O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.2 - Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.3 - A extinção do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Determinada por decisão judicial.

13.10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará o procedimento previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa unilateral, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os danos e prejuízos que, na execução do Contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, por ato seu, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere** ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

15.2 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato que não acarrete danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato;
- b) **Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A multa poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio do Campo/SC pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II (multa), nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de regular **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATADA, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, as condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.1.1 - A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

16.2 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

16.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório, projeto, especificações técnicas ou execução deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma, por meio do site www.bnc.org.br

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

17.3 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

17.5 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnico e jurídico, sendo as decisões ratificadas pela autoridade superior.

17.8 - A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

17.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos;
- Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento BDI;
- Anexo III – Memorial Descritivo;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V - Modelo de Declarações Complementares;
- Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo de declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;
- Anexo VIII – Modelo da minuta do contrato;
- Anexo IX - Termo de Adesão ao Sistema de Concorrência Eletrônico da Bolsa de Licitações da BNC.



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

VIDAL BALAK
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 07/2026

ANEXO I - Projetos

ANEXO II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento BDI

ANEXO III – Memorial Descritivo

(disponível no portal do Município em anexo ao respectivo processo administrativo, bem como na plataforma do pregão eletrônico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 07/2026

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO – TRECHOS 1 E 2 – MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com bloco sextavado (lajota), drenagem pluvial e sinalização viária** na Rua Presidente Castelo Branco – Trechos 1 e 2, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes deste Termo de Referência.

1.2. O **Trecho 1** possui extensão total de aproximadamente **166,65 metros** (0,16665 km), com início na intersecção da Travessa Paulo Marcelino Fernandes até o final do lote de Edeval Ribeiro, com área total de pavimentação de **1.166,55 m²**.

1.3. O **Trecho 2** possui extensão total de aproximadamente **153,35 metros** (0,15335 km), com início no lote de Edeval Ribeiro até a intersecção da Rua Expedicionário Moser, com área total de pavimentação de **1.073,45 m²**.

1.4. A obra compreende os seguintes serviços principais:

- a) Serviços preliminares e iniciais (placas de obra, topografia);
- b) Remoção e demolições;
- c) Drenagem pluvial (escavação, assentamento de tubos de concreto DN 400 mm e DN 600 mm, bocas de lobo, caixas de inspeção e reaterro);
- d) Terraplenagem (limpeza, escavação, transporte e bota-fora);
- e) Pavimentação com bloco sextavado (regularização e compactação de subleito, sub-base de seixo peneirado com espessura de 12,50 cm, colchão de pó de pedra com espessura de 5 cm e revestimento em bloco de concreto sextavado com espessura de 10 cm);
- f) Meio-fio de concreto moldado *in loco*;
- g) Sinalização viária vertical.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de **melhoria da infraestrutura viária urbana** do Município de Rio do Campo/SC, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade, conforto, segurança e drenagem pluvial aos usuários da Rua Presidente Castelo Branco.

2.2. A pavimentação com bloco sextavado sobre base granular visa: resistir e distribuir os esforços verticais oriundos do tráfego; resistir aos esforços horizontais; ser impermeável, evitando que a infiltração das

águas superficiais venha a danificar a estrutura; melhorar a qualidade de vida da população e a qualidade do sistema viário público.

2.3. A implantação do sistema de drenagem pluvial é indispensável para a captação e condução das águas superficiais, prevenindo inundações e danos à estrutura do pavimento e aos imóveis lindeiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução integral das obras de pavimentação com bloco sextavado, drenagem pluvial e sinalização viária nos dois trechos da Rua Presidente Castelo Branco, conforme detalhado nos projetos de engenharia anexos.

3.2. A estrutura do pavimento é composta por:

Camada	Espessura
Bloco de Concreto Sextavado (Lajota)	10,0 cm
Colchão de Assentamento (Pó de Pedra)	5,0 cm
Sub-base (Seixo Peneirado)	12,50 cm

3.3. O sistema de drenagem contempla:

- **Trecho 1:** 48,00 m de tubulação DN 400 mm; 114,00 m de tubulação DN 600 mm; 09 bocas de lobo; 01 boca de bueiro simples tubular DN 600 mm.
- **Trecho 2:** 44,00 m de tubulação DN 400 mm; 115,00 m de tubulação DN 600 mm; 10 bocas de lobo; 02 bocas de bueiro simples tubular DN 600 mm.

3.4. A sinalização viária compreende placas de regulamentação de velocidade máxima (40 km/h): 04 unidades no Trecho 1 e 02 unidades no Trecho 2.

3.5. Considerou-se todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021, incluindo a durabilidade dos materiais especificados, os custos de manutenção futura e a vida útil projetada do pavimento (10 anos, conforme estudo de tráfego).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas do DNIT, DEINFRA/SC, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

4.2. O bloco de concreto sextavado deverá atender à NBR 9781/2026 (partes 01 e 02), com resistência à compressão mínima de **35 MPa** aos 28 dias e espessura de **10 cm**. A empresa executora deverá apresentar ensaio à compressão para aprovação pela fiscalização.

4.3. A execução da **sub-base** deverá seguir os procedimentos da NORMA DNIT 139/2010 – ES, com material apresentando **CBR mínimo de 20%**.

4.4. A **regularização de subleito** deverá seguir os procedimentos da NORMA DNIT 137/2010 – ES, com compactação até atingir **100% do Proctor Normal**.

4.5. A contratada deverá apresentar, **antes do início da obra**:

- a) ART de execução da obra;
- b) Placa de obra pintada e fixada conforme modelo fornecido pelo Município.

4.6. Todos os serviços de **topografia, laboratório de solos e ensaios** serão de responsabilidade e ônus da contratada.

4.7. O fornecimento de todos os **materiais e insumos** é de responsabilidade da empresa contratada.

4.8. A contratada deverá manter a obra devidamente **sinalizada**, especialmente à noite e onde houver interferência com o sistema viário, proporcionando total segurança aos pedestres e usuários da via.

4.9. A destinação final de todo o material removido (entulho) deverá ser feita em **local ambientalmente adequado**, sendo de responsabilidade da contratada.

4.10. Todos os problemas que possam ocorrer com as redes de abastecimento de água, energia, telefone e gás serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta a devida recuperação.

4.11. Recomenda-se que as licitantes realizem **vistoria prévia** no local da obra para tomar conhecimento das condições das vias onde será implantado o projeto, sendo facultativa a realização de vistoria, conforme art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Regime de execução: *Empreitada por preço global*, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto está adequadamente definido por projetos de engenharia com nível de precisão suficiente para permitir a aferição dos custos globais da obra.

5.2. Critério de julgamento: *Menor preço global*, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto: Os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização viária são interdependentes e devem ser executados de forma sequencial e integrada, sob a responsabilidade de um único contratado, de modo a garantir a compatibilidade técnica, a qualidade e a funcionalidade do conjunto. O parcelamento comprometeria a execução técnica e a economia de escala. Ademais, os dois trechos compõem uma mesma via (Rua Presidente Castelo Branco), sendo tecnicamente recomendável a execução conjunta.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução: A obra deverá ser executada no prazo máximo de **04 (quatro) meses para o trecho 1, e 04 (quatro) meses para o trecho 2**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

7.2. Etapas de execução: A obra será executada conforme as seguintes etapas, em consonância com o cronograma físico-financeiro:

Mês	Etapas
1º Mês	Serviços iniciais, remoção e demolições, terraplenagem, início da drenagem
2º Mês	Conclusão da drenagem
3º Mês	Pavimentação com bloco sextavado (50%), meio-fio (50%)
4º Mês	Pavimentação com bloco sextavado (50%), meio-fio (50%), sinalização viária

7.3. A contratada deverá obedecer rigorosamente à sequência construtiva definida nos projetos de engenharia, garantindo que:

- a) As obras de drenagem precedam a execução da pavimentação;
- b) A terraplenagem e regularização do subleito precedam a execução das camadas do pavimento;
- c) Os meios-fios (confinamento) estejam executados antes do assentamento dos blocos;
- d) A sinalização definitiva seja implantada após a conclusão da pavimentação.

7.4. Ao final da obra, a contratada deverá fornecer relatório contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo, bem como o controle topográfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra acabada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional habilitado, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos e condições contratuais;
- b) Aprovar os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;
- c) Atestar as medições mensais;

- d) Ordenar a paralisação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações;
- e) Registrar no diário de obra todas as ocorrências relevantes;
- f) Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da obra.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização poderá **impugnar** qualquer trabalho que não satisfaça as condições dos memoriais descritivos e especificações técnicas, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer o trabalho rejeitado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas **mensalmente**, com base na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

9.2. A contratada apresentará relatório de medição acompanhado de documentação fotográfica e dos resultados dos ensaios pertinentes.

9.3. A fiscalização terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aprovação da medição, contados do recebimento do relatório.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

9.5. Os valores mensais de desembolso obedecem ao seguinte cronograma (Trecho 1):

Mês	Percentual	Valor (R\$)
1º Mês	16,24%	R\$ 58.362,24
2º Mês	16,69%	R\$ 59.988,93
3º Mês	33,20%	R\$ 119.314,01
4º Mês	33,87%	R\$ 121.714,16

9.6. Os valores mensais de desembolso obedecem ao seguinte cronograma (Trecho 2):

Mês	Percentual	Valor (R\$)
1º Mês	17,59%	R\$ 60.626,87
2º Mês	18,37%	R\$ 63.332,21
3º Mês	31,85%	R\$ 109.791,80

Mês	Percentual	Valor (R\$)
4º Mês	32,20%	R\$ 110.991,88

10. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 704.122,11** (setecentos e quatro mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos), assim distribuído:

Trecho	Valor Estimado (R\$)
Trecho 1	R\$ 359.379,35
Trecho 2	R\$ 344.742,76
TOTAL GLOBAL	R\$ 704.122,11

10.2. O orçamento estimativo foi elaborado com base na tabela **SINAPI – referência janeiro/2026 (sem desoneração)** para o Estado de Santa Catarina, com a aplicação de **BDI de 23,49%** (sem desoneração da folha de pagamento), conforme composição de BDI anexa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **Habilitação Jurídica:** Conforme previsto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a **1,0** (um).

11.4. **Qualificação Técnica**

11.4.1. A habilitação técnica deverá contemplar, no mínimo:

- Registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme o caso;
- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado;
- Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, comprovando que o responsável técnico da licitante (engenheiro civil ou profissional habilitado) possui experiência na execução de serviços com características compatíveis com o objeto, devidamente registrado(s) no CREA/CAU;
- Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução da obra.

11.5. Subcontratação

11.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que compreende os serviços de execução da camada de base, sub-base e pavimentação em bloco sextavado.

11.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.5.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas vigentes e cláusulas contratuais.

12.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução.

12.3. Garantir a boa qualidade dos materiais, serviços e instalações, mediante verificações, ensaios e provas pertinentes, como condição prévia e indispensável para o recebimento dos mesmos.

12.4. Apresentar, **antes do início da obra**:

- a) ART/RRT de execução da obra;
- b) Placa de obra pintada e fixada conforme modelo fornecido pelo Município;

12.5. Manter, em regime de dedicação, no local da obra, **engenheiro civil** responsável técnico pela execução, devidamente habilitado junto ao CREA.

12.6. Arcar com todos os serviços de **topografia, laboratório de solos e ensaios** necessários à execução e ao controle de qualidade da obra.

12.7. Fornecer todos os **materiais e insumos** necessários à perfeita execução do objeto, que deverão ter aprovação prévia por parte do CONTRATANTE.

12.8. Manter a obra devidamente **sinalizada** durante todo o período de execução, especialmente à noite e onde houver interferência com o sistema viário, proporcionando total segurança aos pedestres e usuários da via, arcando com os respectivos custos.

12.9. Promover a **destinação ambientalmente adequada** de todo material removido e entulhos gerados durante a execução da obra.

12.10. Recuperar quaisquer danos causados a redes de abastecimento de água, energia, telefone e gás durante a execução da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11. Trabalhar no local com todo o **equipamento de segurança** necessário exigido por lei, garantindo a segurança dos funcionários e dos usuários do espaço.

12.12. Incluir no preço proposto todas as despesas e custos concernentes à execução das obras, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios de despesas indiretas, licenças e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

12.13. Facilitar o acesso da fiscalização às informações necessárias ao bom e completo desempenho de suas atribuições.

12.14. Demolir e refazer, às suas expensas, qualquer trabalho rejeitado pela fiscalização por não satisfazer as condições dos memoriais descritivos e especificações técnicas.

12.15. Ao final da obra, fornecer **relatório técnico** contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo, o controle topográfico realizado e planta planialtimétrica da obra acabada.

12.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes.

12.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que possa prejudicar a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar servidor responsável pela fiscalização da obra.

13.2. Fornecer à contratada o modelo de placa de obra e diário de obra padrão.

13.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

13.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da obra.

13.5. Providenciar, se necessário, a remoção/relocação de postes, sendo este serviço de responsabilidade da Prefeitura.

13.6. Após a entrega da obra, responsabilizar-se pela manutenção do sistema pluvial e de pavimentação, salvo em casos cobertos pela garantia contratual.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Recebimento provisório: Mediante termo circunstanciado, no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da contratada, após verificação da conformidade dos serviços executados.

14.2. Recebimento definitivo: Após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no **artigo 111 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

16. REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, com base no **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** ou outro índice setorial pertinente, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, do mesmo diploma legal.

18. PENALIDADES E SANÇÕES

18.1. Serão aplicáveis as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Rio do Campo/SC para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão – 05 - Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade – 003 – Diretor. Obras, Transp.serviç.e Edif.públi.urbanos

Projeto Atividade – 1009 Pavimentação de Vias Públicas

Despesa – 80 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O conteúdo deste termo não é classificado como sigiloso e deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo. Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Rio do Campo, 24 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

VIDAL BALAK

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público do município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no subitem **10.5.7.1** do Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº __/__, referente ao Processo Administrativo nº __/__, declaro, para os devidos fins, que a empresa optou por não realizar a vistoria técnica prevista no Edital.

Declaro, ainda, que estamos cientes de que a vistoria é facultada, bem como dos riscos e consequências decorrentes da sua não realização, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades, custos adicionais ou imprecisões que possam advir dessa decisão.

Reconhece, por fim, que não poderemos, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou demais condições ajustadas, nem alegar prejuízos ou requerer benefícios sob a justificativa de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO (LAJOTA), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO – TRECHOS 1 E 2, NO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ___/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com bloco sextavado (lajota), drenagem pluvial e sinalização viária** na Rua Presidente Castelo Branco – Trechos 1 e 2, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O **Trecho 1** possui extensão total de aproximadamente **166,65 metros** (0,16665 km), com início na intersecção da Travessa Paulo Marcelino Fernandes até o final do lote de Edeval Ribeiro, com área total de pavimentação de **1.166,55 m²**.

1.3. O **Trecho 2** possui extensão total de aproximadamente **153,35 metros** (0,15335 km), com início no lote de Edeval Ribeiro até a intersecção da Rua Expedicionário Moser, com área total de pavimentação de **1.073,45 m²**.

1.4. A obra compreende os seguintes serviços principais:

- a) Serviços preliminares e iniciais (placas de obra, topografia);
- b) Remoção e demolições;

- c) Drenagem pluvial (escavação, assentamento de tubos de concreto DN 400 mm e DN 600 mm, bocas de lobo, caixas de inspeção, bocas de bueiro e reaterro);
- d) Terraplenagem (limpeza, escavação, transporte e bota-fora);
- e) Pavimentação com bloco sextavado (regularização e compactação de subleito, sub-base de seixo peneirado com espessura de 12,50 cm, colchão de pó de pedra com espessura de 5 cm e revestimento em bloco de concreto sextavado com espessura de 10 cm);
- f) Meio-fio de concreto moldado *in loco*;
- g) Sinalização viária vertical.

1.5. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Memoriais Descritivos – Trechos 1 e 2;
- e) Planilhas Orçamentárias – Trechos 1 e 2;
- f) Cronogramas Físico-Financeiros – Trechos 1 e 2;
- g) Projetos de Engenharia (geométrico, drenagem, pavimentação e sinalização);
- h) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da obra, acrescido do prazo necessário para o recebimento definitivo e demais trâmites necessários.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de **04 (quatro) meses para o trecho 1, e 04 (quatro) meses para o trecho 2**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.

4.2. A execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro constante dos Anexos do Termo de Referência, distribuído nas seguintes etapas:

Mês	Etapas Principais
1º Mês	Serviços iniciais, remoção e demolições, terraplenagem, início da drenagem
2º Mês	Conclusão da drenagem
3º Mês	Pavimentação com bloco sextavado (50%), meio-fio (50%)
4º Mês	Pavimentação com bloco sextavado (50%), meio-fio (50%), sinalização viária

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 115 c/c art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

- Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), assim distribuído:

Trecho	Valor (R\$)
Trecho 1	R\$ _____
Trecho 2	R\$ _____
TOTAL GLOBAL	R\$ _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, ferramental, equipamentos, materiais, mão de obra, benefícios e despesas indiretas (BDI), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Rio do Campo/SC para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão – 05 - Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade – 003 – Diretor. Obras, Transp.serviç.e Edif.públi.urbanos

Projeto Atividade – 1009 Pavimentação de Vias Públicas

Despesa – 80 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas **mensalmente**, com base na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.2. A CONTRATADA apresentará relatório de medição acompanhado de documentação fotográfica e dos resultados dos ensaios pertinentes.

7.3. A fiscalização terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aprovação da medição, contados do recebimento do relatório.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente executado e medido;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, débitos trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais);
- c) Comprovação de recolhimento da retenção previdenciária incidente sobre a nota fiscal, conforme legislação aplicável;
- d) Relatório de medição devidamente atestado pela fiscalização.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que lhe caiba qualquer ônus adicional.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. Os valores mensais de desembolso previstos para o **Trecho 1** obedecem ao seguinte cronograma:

Mês	Percentual	Valor Estimado (R\$)
1º Mês	16,24%	R\$
2º Mês	16,69%	R\$
3º Mês	33,20%	R\$

Mês	Percentual	Valor Estimado (R\$)
4º Mês	33,87%	R\$

7.9. Os valores mensais de desembolso previstos para o **Trecho 2** obedecem ao seguinte cronograma:

Mês	Percentual	Valor Estimado (R\$)
1º Mês	17,59%	R\$
2º Mês	18,37%	R\$
3º Mês	31,85%	R\$
4º Mês	32,20%	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado (base SINAPI janeiro/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O índice de reajuste será o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice setorial pertinente que venha a substituí-lo oficialmente.

8.3. O reajuste será aplicado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- O cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

9.5. A garantia deverá ter validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.6. A garantia será restituída à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

9.7. Caso o valor do Contrato seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no mesmo percentual, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas do DNIT, DEINFRA/SC, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

10.2. O **bloco de concreto sextavado** deverá atender à NBR 9781/2026 (partes 01 e 02), com resistência à compressão mínima de **35 MPa** aos 28 dias e espessura de **10 cm**. A CONTRATADA deverá apresentar ensaio à compressão para aprovação pela fiscalização.

10.3. A execução da **sub-base** deverá seguir os procedimentos da NORMA DNIT 139/2010 – ES, com material apresentando **CBR mínimo de 20%**.

10.4. A **regularização de subleito** deverá seguir os procedimentos da NORMA DNIT 137/2010 – ES, com compactação até atingir **100% do Proctor Normal**.

10.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente à sequência construtiva definida nos projetos de engenharia, garantindo que:

- a) As obras de drenagem precedam a execução da pavimentação;
- b) A terraplenagem e regularização do subleito precedam a execução das camadas do pavimento;
- c) Os meios-fios (confinamento) estejam executados antes do assentamento dos blocos;
- d) A sinalização definitiva seja implantada após a conclusão da pavimentação.

10.6. A **estrutura do pavimento** será composta por:

Camada	Espessura
Bloco de Concreto Sextavado (Lajota)	10,0 cm
Colchão de Assentamento (Pó de Pedra)	5,0 cm

Camada	Espessura
Sub-base (Seixo Peneirado)	12,50 cm

10.7. O sistema de drenagem contempla:

- **Trecho 1:** 48,00 m de tubulação DN 400 mm; 114,00 m de tubulação DN 600 mm; 09 bocas de lobo; 01 boca de bueiro simples tubular DN 600 mm.
- **Trecho 2:** 44,00 m de tubulação DN 400 mm; 115,00 m de tubulação DN 600 mm; 10 bocas de lobo; 02 bocas de bueiro simples tubular DN 600 mm.

10.8. Os meios-fios serão de concreto moldado *in loco* por extrusão, com fck mínimo de **15 MPa**, consumo mínimo de **0,027 m³/m**, devendo estar com alinhamentos perfeitos e assentados sobre base regularizada, com juntas não ultrapassando 1,50 cm.

10.9. A sinalização viária compreende placas de regulamentação de velocidade máxima (40 km/h): 04 unidades no Trecho 1 e 02 unidades no Trecho 2.

10.10. O calçamento não deverá ser executado quando o material do colchão de assentamento estiver excessivamente molhado (saturado).

10.11. O revestimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecidos pelo projeto.

10.12. O início de cada frente de obra, sob supervisão direta do engenheiro fiscal, incluirá a execução de um **trecho padrão** com área mínima de **50,0 m²**, que servirá de referência para o recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas vigentes e cláusulas contratuais.

11.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução.

11.3. Garantir a boa qualidade dos materiais, serviços e instalações, mediante verificações, ensaios e provas pertinentes, como condição prévia e indispensável para o recebimento dos mesmos.

11.4. Apresentar, **antes do início da obra:**

- a) ART/RRT de execução da obra;
- b) Placa de obra pintada e fixada conforme modelo fornecido pelo Município;

11.5. Manter, em regime de dedicação, no local da obra, **engenheiro civil** responsável técnico pela execução, devidamente habilitado junto ao CREA.

11.6. Arcar com todos os serviços de **topografia, laboratório de solos e ensaios** necessários à execução e ao controle de qualidade da obra.

11.7. Fornecer todos os **materiais e insumos** necessários à perfeita execução do objeto, que deverão ter aprovação prévia por parte do CONTRATANTE.

11.8. Manter a obra devidamente **sinalizada** durante todo o período de execução, especialmente à noite e onde houver interferência com o sistema viário, proporcionando total segurança aos pedestres e usuários da via, arcando com os respectivos custos.

11.9. Promover a **destinação ambientalmente adequada** de todo material removido e entulhos gerados durante a execução da obra.

11.10. Recuperar quaisquer danos causados a redes de abastecimento de água, energia, telefone e gás durante a execução da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.11. Trabalhar no local com todo o **equipamento de segurança** necessário exigido por lei, garantindo a segurança dos funcionários e dos usuários do espaço.

11.12. Incluir no preço proposto todas as despesas e custos concernentes à execução das obras, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios de despesas indiretas, licenças e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

11.13. Facilitar o acesso da fiscalização às informações necessárias ao bom e completo desempenho de suas atribuições.

11.14. Demolir e refazer, às suas expensas, qualquer trabalho rejeitado pela fiscalização por não satisfazer as condições dos memoriais descritivos e especificações técnicas.

11.15. Ao final da obra, fornecer **relatório técnico** contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo, o controle topográfico realizado e planta planialtimétrica da obra acabada.

11.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes.

11.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que possa prejudicar a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor habilitado como **fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

12.2. Fornecer à CONTRATADA o modelo de **placa de obra** do Município.

12.3. Emitir a **Ordem de Serviço** no prazo estabelecido neste Contrato.

12.4. Efetuar os **pagamentos** nas condições e prazos pactuados, após a regular liquidação da despesa.

12.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da obra.

12.6. Providenciar, se necessário, a **remoção/relocação de postes**, sendo este serviço de responsabilidade da Prefeitura.

12.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais.

12.9. Atestar as medições e notas fiscais correspondentes, quando os serviços estiverem em conformidade com o Contrato.

12.10. Após a entrega das obras, responsabilizar-se pela **manutenção** do sistema pluvial e de pavimentação, salvo em casos cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional habilitado, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos e condições contratuais;
- b) Aprovar os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;
- c) Atestar as medições mensais;
- d) Ordenar a paralisação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações;
- e) Registrar no diário de obra todas as ocorrências relevantes;
- f) Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da obra.

13.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A fiscalização poderá **impugnar** qualquer trabalho que não satisfaça as condições dos memoriais descritivos e especificações técnicas, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer o trabalho rejeitado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Recebimento provisório: Mediante termo circunstanciado, firmado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização, no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra encontra-se concluída, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais.

15.2. Recebimento definitivo: Após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) Parecer técnico conclusivo emitido pelo fiscal ou comissão designada;
- b) Verificação da conformidade física e funcional de todos os serviços executados;
- c) Apresentação pela CONTRATADA do relatório final com resultados dos ensaios e planta planialtimétrica da obra acabada.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A CONTRATADA responderá pela **solidez e segurança da obra** pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato que não acarrete danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato;
- b) **Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A multa poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio do Campo/SC pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II (multa), nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de regular **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATADA, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, as condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Determinada por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará o procedimento previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa unilateral, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que compreende os serviços de execução da camada de base, sub-base e pavimentação em bloco sextavado.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a observar as disposições da **Lei nº 13.709, de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução contratual, conforme orientação contida no Parecer nº 00009/2022/DECOR/CGU/AGU e no Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, 2024).

19.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações pessoais a que tenha acesso em razão da execução do Contrato, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais para finalidades diversas das estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os danos e prejuízos que, na execução do Contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, por ato seu, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária.

20.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere** ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da referida Lei.

21.2. Aplicam-se, no que couber, as seguintes normas complementares:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

- c) Decreto nº 7.983/2013 (regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia);
- d) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- e) Normas técnicas da ABNT, DNIT, DEINFRA/SC e demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou não previstos nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, bem como nos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato, bem como seus eventuais termos aditivos, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio do Campo/SC** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes declaram estar cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como com os documentos que o integram.

25.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rio do Campo/SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Município de Rio do Campo/SC

Prefeito(a) Municipal

CONTRATADA:

[Razão Social da Empresa]

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRENCIA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de CONCORRENCIA Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo deste Termo
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC – BOLSA NACIONAL E COMPRAS

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

1. O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)